



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000

CNPJ: 91558650/0001-02

## **PROJETO DE LEI Nº 53/2023**

### *“INSTITUI O CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL”*

Rui Valdir Otto Brizolara, prefeito municipal de Morro Redondo – RS, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que o poder legislativo municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

#### **Seção I**

#### **DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL**

Art. 1.º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa Civil, vinculado à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, como órgão controlador de caráter, deliberativo, consultivo, fiscalizador com a atribuição de propor políticas municipais e medidas específicas destinadas a:

I - incentivar a educação preventiva;

II - apoiar a organização e execução de campanhas;

III - acompanhar o cadastro, os recursos e os meios de apoio existentes na Defesa Civil;

IV - fiscalizar o material estocado e sua distribuição;

V - apoiar e sugerir a promoção de treinamentos;

VI - manter contato permanente com a COMDEC;

VII - colaborar com a COMDEC na execução das ações de defesa civil;

VIII - estimular a participação dos indivíduos nas ações de segurança social e preservação ambiental;

IX - propor e buscar, junto às comunidades ou bairros, soluções dentro dos mesmos para mitigar os desastres;

X - propor ações de prevenção, como forma de reduzir as consequências dos desastres;

XI - incentivar as comunidades locais para colaborar nos momentos de acidentes e desastres;

XII - opinar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDEC, visando o melhor aproveitamento dos recursos, observando a sua fiel destinação.

XIII - fixar as diretrizes operacionais do FUNDEC, bem como, definir os critérios para a aplicação de recursos nas ações preventivas;

XIV - propor normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros disponíveis;

XV - sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte;

XVI - acompanhar o ingresso de receita;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO**

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210*

*Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000*

*CNPJ: 91558650/0001-02*

XVII - exercer outras atribuições indispensáveis relativas ao FUNDEC;

XVIII - elaborar o seu Regimento Interno;

XIX - outras atividades correlatas.

Art. 2.º O Conselho Municipal de Defesa Civil será composto de 04 (quatro) membros titulares e seus suplentes, representativos de órgãos governamentais e não governamentais, sendo:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Turismo;

III - 01 (um) representante da Brigada Militar;

IV - 01 (um) representante da Ascar;

V- 01 (um) representante da Associação de Bairros;

VI - 01 (um) representante da Associação dos Produtores Rurais.

§ 1.º Haverá um suplente para cada conselheiro.

§ 2.º Os integrantes do Conselho Municipal serão indicados pelos órgãos e entidades que representam e homologados por ato do Prefeito Municipal.

§ 3.º A função de conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 4º Eventuais substituições dos representantes das organizações governamentais e não governamentais deverão ser previamente comunicadas e justificadas, a fim de não prejudicar as atividades do Conselho.

Art. 3.º O Conselho Municipal de Defesa Civil será regulamentado através de decreto.

## **Seção II**

### **DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL**

Art. 4.º Fica criado o Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDEC, vinculado ao Conselho Municipal de Defesa Civil-CMDC e por ele gerido, com a finalidade de captar, controlar e aplicar recursos financeiros destinados a ações de prevenção, preparação e resposta a situações de emergência ou estado de calamidade pública, bem como a reconstrução do cenário atingido. Parágrafo Único - O FUMDEC terá duração indeterminada e natureza contábil.

Art. 5.º Constituirão recursos do FUMDEC:

I - as dotações anuais constantes do orçamento do Município e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;

II - doações, auxílios, contribuições, subvenções, legados e transferências de entidades nacionais e/ou internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

III - verbas oriundas de aplicações no mercado financeiro;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO**

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210*

*Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000*

*CNPJ: 91558650/0001-02*

IV - recursos transferidos dos fundos federais ou estaduais da Defesa Civil;

V - recursos provenientes de doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

VI - saldos dos créditos extraordinários e especiais, aberto em decorrência de calamidade pública, não aplicados e ainda disponíveis;

VII - outros recursos que lhes sejam destinados.

Parágrafo Único - Os recursos do FUMDEC serão movimentados em conta corrente específica aberta junto a instituição financeira oficial sediada no Município, em conta intitulada Fundo Municipal de Defesa Civil.

Art. 6.º Os recursos do FUMDEC serão destinados a:

I - financiar total ou parcialmente programas, projetos e serviços de prevenção e recuperação de desastres e cenários atingidos;

II - custear prestação de serviços para execução de programas e projetos específicos da área de Defesa Civil;

III - custear construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis, seja em caráter preventivo, de resposta aos desastres ou para reabilitação dos cenários atingidos, assim como para a prestação de serviços de Defesa Civil nas situações de emergência e estado de calamidade pública;

IV - adquirir material permanente e de consumo assim como, outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, bem como despesas com alimentação e transporte de voluntários;

V - custear despesas com manutenção do Conselho Municipal de Defesa Civil;

VI – custear equipe de apoio sempre que necessário para realização de trabalhos de campo, tais como, auxílio no combate ao fogo, queda de granizo, estiagem, seca, excesso de chuvas e demais, com acréscimo no mês em que atuar, de 20% do padrão 1, classe A, aos servidores do quadro de cargos de provimento efetivo;

VII - outras situações mediante consulta ao Conselho Municipal de Defesa Civil.

Art. 7.º O FUMDEC será gerido pelo poder executivo municipal.

Art. 8.º Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças a prática de todos os atos necessários a sua correta administração, contabilidade, controle e movimentação dos recursos financeiros.

Art. 9.º Os bens adquiridos com recursos do FUMDEC constituirão patrimônio do Município e serão destinados exclusivamente para uso da Defesa Civil.

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 05 de outubro de 2023.

Rui Valdir Otto Brizolara,  
prefeito municipal



*PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO*

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210*

*Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000*

*CNPJ: 91558650/0001-02*

## JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente;

Senhores Vereadores.

Considerando que os conselhos municipais, formados por representantes da administração (poder público) e da sociedade civil, contribuem para a definição dos planos de ação da cidade, através de reuniões periódicas e discussões;

Considerando que os conselhos são órgãos cuja função primordial é a de auxiliar, tecnicamente, o executivo naquelas tarefas para as quais foram criados;

Considerando que o Município irá organizar a composição deste conselho de acordo com a sua realidade, desde que haja representação do poder executivo e da sociedade civil, em situação de igualdade, sendo respeitada a paridade.

Resolve assim o poder executivo enviar este projeto de lei para ser analisado e votado pelos membros do poder legislativo.

Gabinete do Prefeito, em 05 de outubro de 2023.

Rui Valdir Otto Brizolara,  
prefeito municipal